



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.516, de 30 de maio de 1996.

MODIFICA O § 1º DO ART. 231, E O ART.
232 DA LEI Nº 4.126, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - "O § 1º do art. 231, e o art. 232 da Lei nº 4.126, de 07 de fevereiro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos III e VI, 06 (seis) meses;
- II - na hipótese do inciso I, 09 (nove) meses;
- III - na hipótese do inciso II, 12 (doze) meses;
- IV - nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48 (quarenta e oito) meses."

"Art. 232 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título, permitindo-se recontração na hipótese do inciso I do artigo anterior, por um período de 09 (nove) meses, para reaproveitamento de pessoal submetido a treinamento custeado pelo Município, sendo proibida a recontração nos demais casos, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

MU





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.516, de 30 de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de maio de 1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito.

Publicado no DOM
31 / 05 / 1996
[Signature]
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	